



PORTARIA D/EERP Nº 043, de 20 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes** junto à Comissão de Pesquisa e Inovação e à Comissão de Inclusão e Pertencimento da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto/USP.

O Diretor da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Pedro Fredemir Palha, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **07 de fevereiro de 2023**, das **9h às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou nos programas de pós-graduação.

§ 1º- São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores ou que estejam regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

§ 2º- Para os alunos de graduação ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.



Artigo 4º - A representação discente de ficará assim constituída:

- a) **Comissão de Pesquisa e Inovação**
- 1 representante discente e respectivo suplente
- b) **Comissão de Inclusão e Pertencimento**
- 1 representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo formulário disponível em <https://forms.gle/GTJxErX5ry5HYnfZZ>, a partir da data de divulgação desta Portaria, **até às 23h59 do dia 10 de janeiro de 2023**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação ou em programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter, para os alunos de Graduação ou pelo Serviço de Pós-Graduação, para os alunos de pós-graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da graduação e da pós-graduação no site da EERP, em **11 de janeiro de 2023**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao e-mail da Seção de Apoio Acadêmico (scapac@eerp.usp.br), até as 16h do dia **16 de janeiro de 2023**. A decisão será divulgada na página eletrônica da Unidade, até às 11h do dia **17 de janeiro de 2023**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado pela Seção de Apoio Acadêmico, no dia 17 de janeiro de 2023, às 14h, permitida a presença de interessados com manifesto de interesse no e-mail scapac@eerp.usp.br até às 23h59 do dia 16 de janeiro de 2023.



DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Seção de Apoio Acadêmico encaminhará aos eleitores, no dia **07 de fevereiro de 2023**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na página da Unidade, no dia **08 de fevereiro de 2023**, às 10h.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo Único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Seção de Apoio Acadêmico, até as 17h do dia **13 de fevereiro de 2023**, para o e-mail scapac@eerp.usp.br, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo Único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Prof. Dr. Pedro Fredemir Palha
Diretor